

**DECRETO Nº 30/2022
DE 10 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito da Administração Municipal Direta da Prefeitura do Município de BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

§1º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

S2º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite. Entende-se como pernoite a permanência do servidor no local de destino da viagem até às 04h:00min (quatro horas) do dia seguinte.

Parágrafo único: O arbitramento das diárias consultará a natureza, o local e as condições de serviço.

Art. 3º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

- I. Quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II. Quando o poder público custear, por meio diverso, parte das despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 4º Não será devida diária quando:

- I. Não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor for inferior a 06 (seis) horas;
- II. O deslocamento ocorrer entre os municípios limítrofes;
- III. A distância entre as sedes dos locais de origem e destino for inferior ou igual a 100 km. salvo. Se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;
- IV. Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo. v. Entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Art. 5º O Pedido de Diária será realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da viagem ao Secretário do órgão ao qual o servidor esteja diretamente ligado, fazendo constar as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, local de deslocamento, natureza do serviço, tempo de afastamento e número de diárias a serem concedidas, conforme consta no anexo I deste Decreto.

Art. 6º O Secretário que receber a solicitação da Diária, deverá encaminhá-la aos Ordenadores de Despesas (Prefeita, Secretário de Finanças), depois de examinarem a legalidade e a conveniência da despesa autorizará a concessão das diárias tendo em vista as indicações a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º A concessão de diárias por servidor não extrapolará o período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e fica limitada ao máximo de 15 (quinze) diárias por mês.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados,

serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 9º Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 10º Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11º São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I. Quando por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II. Quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III. Quando o servidor, aferir a necessidade de restituição;

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos acima a restituição ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§2º A restituição será feita aos ordenadores da diária.

Art. 12º São hipóteses de reembolso ao servidor de valores referentes a diárias:

- I. Quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo ordenador de despesas acompanhada da devida justificativa,
- II. Caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor;

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 13º As diárias autorizadas serão pagas mediante Folha de Pagamento Suplementar, devendo constar da mesma, os documentos que deram origem a concessão e os documentos comprobatórios da viagem e permanência do servidor no local de destino.

Art. 14º Após o regresso da viagem o Proposto/Beneficiário deverá encaminhar ao Solicitante do Pedido de Concessão de Diária (Secretário do órgão ao qual esteja vinculado) os bilhetes das passagens assim como o Relatório de Viagem, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, após o retorno de cada viagem, visando compor o respectivo processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação de Relatório de Viagem os servidores que tenham a estrita finalidade de dar apoio operacional aos deslocamentos, exercendo a função de motoristas.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, em 10 de julho de 2022.



CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE

ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETARIO MUNICIPAL E DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DEMAIS SERVIDORES
Municípios até 100km dentro do Estado de Sergipe	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 50,00
Municípios com mais de 100km e menos de 400km dentro ou fora do Estado de Sergipe	R\$ 350,00	R\$180,00	R\$100,00
Municípios fora de Sergipe	R\$ 1.000,00	R\$600,00	R\$200,00